

LEI Nº 964

DE 14 DE FEVEREIRO 2023

"Autoriza o Poder Executivo de Nova Lacerda-MT a firmar parceria com 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT, visando a execução do Projeto Social "Bombeiros do Futuro" e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a

Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Nova Lacerda a firmar instrumento público de parceria com a 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT, visando unir esforços para execução do "Projeto Bombeiro do Futuro", como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, contribuindo com formação do caráter da criança e do adolescente em torná-los cidadãos mais conscientes, responsáveis e construtores de atitudes benéficas para seu bom desenvolvimento físico, mental e social, além de fomentar a cultura da paz e da não violência;

Art. 2º - As aulas e ensinamentos serão ministradas por profissionais vinculados ou autorizados pela 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT.

Art. 3º- Poderão participar do "Projeto Bombeiro do Futuro" crianças e adolescentes que residem em Nova Lacerda-MT, com a devida autorização dos pais ou responsável legal.

this.



Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78243-000 - Nova Lacerda/ MT

Telefone: (65) 3259-4045 / 3259-4140 - E-mail: imprensa@novalacerda.mt.gov.br

Parágrafo único. Informações sobre vagas, datas, horários, idade dos participantes, logística para deslocamentos e locais de inscrição serão definidos em edital de seleção ou outro instrumento normativo elaborado pelo município.

Art. 4º. As despesas relativas à execução dessa lei, tais como uniformes, transportes dos participantes, caso necessário, serão pagos com recursos próprios do município, de acordo com disponibilidade financeira.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda -MT, 14 de fevereiro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SIL Prefeito Municipal ha Silva :

